

2ª ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DOS
PARECERES EMITIDOS PELAS
ENTIDADES

CÂMARA MUNICIPAL DE
FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Outubro de 2023



2ª ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Relatório de Ponderação dos Pareceres Emitidos Pelas Entidades

Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos | outubro 2023

Lugar do Plano - Gestão do Território e Cultura, Lda.



ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	5
1 PONDERAÇÕES AOS PARECERES.....	6
1.1. Agência Portuguesa do Ambiente	6
1.1.1. Posição da entidade no âmbito da Conferência Procedimental	6
1.1.2. Posição da entidade no âmbito da Reunião de Concertação	7
1.2. Administração Regional de Saúde do Centro.....	7
1.3. Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	8
1.4. Direção-Geral do Território	9
1.5. Direção Regional de Agricultura e Pesca do Centro	9
1.6. Instituto de Conservação da Natureza e da Floresta	11
CONSIDERAÇÕES FINAIS	12

LISTA DE SIGLAS

ARSC – Administração Regional de Saúde do Centro

APA – Agência Portuguesa do Ambiente

CCDRC - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional

CM – Câmara Municipal

DGT – Direção-Geral do Território

DRAP – Direção Regional de Agricultura e Pescas

ICNF – Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas

PDM – Plano Diretor Municipal

RAN – Reserva Agrícola Nacional

REN – Reserva Ecológica Nacional

INTRODUÇÃO

No âmbito da alteração à Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Figueiró dos Vinhos, na sequência conferência procedimental realizada por videoconferência em 25 de outubro de 2022, pretende o presente documento fazer a ponderação aos pareceres emitidos, apoiada na respetiva ata que acompanha a proposta, para melhor compreensão das alterações introduzidas ou justificação para a sua eventual não consideração.

Emitiram parecer as seguintes entidades representativas dos interesses a ponderar:

- Agência Portuguesa do Ambiente (APA);
- Administração Regional de Saúde do Centro (ARSC);
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC);
- Direção-Geral do Território (DGT);
- Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) e
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC).

As entidades supracitadas expressaram as suas posições quanto às alterações propostas ao PDM de Figueiró dos Vinhos, sendo a respetiva ponderação, nos termos supra referido, a seguir apresentada.

1 PONDERAÇÕES AOS PARECERES

No âmbito da conferência procedimental a proposta apresentada recebeu um parecer favorável, dois pareceres favoráveis condicionados e dois desfavoráveis, os quais foram devidamente ponderados e, sempre que necessário, foram realizadas reuniões de concertação, conforme será detalhado a seguir.

1.1. Agência Portuguesa do Ambiente

1.1.1. Posição da entidade no âmbito da Conferência Procedimental

A APA referiu que não tinha sido apresentada a informação cartográfica, em formato vetorial, relativa à proposta de ordenamento, assim como o relatório de alteração ao regulamento. Contudo, solicitaram os referidos ficheiros à Câmara Municipal (CM), antes da conferência procedimental, os quais foram prontamente remetidos para a entidade.

Identificaram também que não foi fornecida as fichas de fundamentação das alterações efetuadas quanto à classificação do solo e o Programa de Execução e Plano de Financiamento.

No que diz respeito ao regulamento foi referido que no “artigo 6º - Servidões administrativas e restrições de utilidade pública”, os recursos hídricos devem ter a sua redação revista e reestruturada. Indicaram ainda a necessidade de acrescentar a este artigo as Infraestruturas de Abastecimento de Águas e Drenagem de Águas Residuais. Todavia, não são identificadas servidões publicadas para as referidas infraestruturas dentro do município de Figueiró dos Vinhos. A APA propôs também uma nova redação referente às Zonas Inundáveis, a ser integrada ao regulamento de modo a substituir o disposto nos artigos 11º e 12º a qual foi acautelada.

O relatório ambiental foi também avaliado, resultando na conclusão pela entidade que a serem atendidas as sugestões e recomendações mencionadas do parecer, este reuniria assim condições para o desenvolvimento do RA a sujeitar a consulta pública.

Todos os elementos do plano foram revistos, e sempre que necessário alterados, considerando também o parecer das demais entidades. Os elementos que constituem e acompanham o Plano, que a entidade considerou estarem em falta, foram também remetidos. Pelo que, no dia 12 de maio de 2023, foi submetida na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) a nova proposta do plano, visando a promoção da reunião de concertação com a APA.

Foi ainda remetido pelo município o ofício n.º 335, no dia 12 de julho de 2023, solicitando o agendamento da referida reunião. A APA solicitou, no dia seguinte, o envio de novos elementos para que se pronunciassem. A proposta foi então completada com um relatório de ponderação, remetido à entidade em 18 de junho de 2023, que por sua vez resultou no agendamento da reunião para o dia 10 de agosto de 2023.

1.1.2. Posição da entidade no âmbito da Reunião de Concertação

A reunião ocorreu na data previamente agendada, na qual a APA remeteu por e-mail no dia 11 de agosto de 2023 um conjunto de notas que foram elaboradas pela entidade durante a preparação da reunião, referindo ainda que se tratavam de anotações internas, com o intuito de orientar o envio de novos elementos para reforçar a análise da entidade.

Foram assim remetidos pela câmara novos elementos, ainda no dia 11 de agosto de 2023, que indicavam as alterações efetuadas pelo município no relatório do plano, na Ordenamento – Classificação e qualificação do solo, através de uma nova tabela e mapa de identificação, assim como as devidas ponderações que refletiram na alteração do relatório ambiental.

No dia 22 de setembro de 2023, realizou-se ainda uma nova reunião entre a APA e o município, na qual foi referida pela entidade que seria enviada a sua posição, de modo a compor a ata da reunião de concertação e posterior reavaliação dos elementos do plano.

Contudo, uma vez que até a data da elaboração deste relatório de ponderação do parecer, 16 de outubro de 2023, não foi rececionada nenhum parecer pela entidade, apesar da CM ter reforçado o pedido em 26 de setembro e 09 de outubro de 2023, a câmara entende que a presente alteração, reavaliada pela CCDRC no âmbito de reunião de concertação, reúne condições de submissão a discussão pública, atendendo ao disposto no n.º 2 do artigo 87º. do RJGT, em sua atual redação.

1.2. Administração Regional de Saúde do Centro

A ARSC considerou que, globalmente, as orientações definidas pelo PDM de Figueiró dos Vinhos, na área da saúde, se encontram alinhadas com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização Mundial da Saúde, emitindo assim parecer favorável à presente proposta.

1.3. Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) emitiu parecer favorável condicionado à proposta destacando os seguintes aspetos:

- a. As propostas de classificação como solo urbano deverá atender-se as observações e orientações transmitidas;
- b. O regulamento deverá ser corrigido de acordo com as indicações da entidade;
- c. O relatório do plano deverá ser completado de acordo o exposto no parecer;
- d. O relatório Ambiental deve ser objeto de correções com vista à sua melhoria;
- e. A proposta deverá ser completada com os elementos em falta, nomeadamente o Programa de execução e Plano de Financiamento, o Resumo Não Técnico da Avaliação Ambiental Estratégica e a Ficha de dados Estatísticos.

No que diz respeito ao ordenamento – classificação e qualificação do solo, a entidade referiu que o procedimento de alteração do PDM deve ter em conta o disposto no nº 2 do artigo 199º do RJIGT, na qual a adequação da classificação e qualificação do solo às regras em vigor deverá incidir sobre a totalidade do município.

A autarquia ponderou todos os pontos elencados pela entidade, promovendo assim uma nova análise ao território, articulando também com o referido pelas demais entidades, apresentando proposta revista em conformidade, acompanhada de relatório de ponderação ao parecer e promovendo a reunião de concertação.

A CCDR apontou ainda a necessidade de retificar os índices de utilização ao longo de todo o regulamento, que foi alterado pela autarquia. Contudo, a entidade opôs-se à possibilidade da construção de habitação nos Espaços Agrícolas e nos Espaços Florestais, conforme o disposto na diretriz nº 74 do PNPOT, entretanto a câmara optou por manter a opção disposta no PDM em vigor, uma vez que os termos do PNPOT definem as diretrizes como orientações e diretrizes de organização e funcionamento territorial, promovendo a necessidade de uma interpretação mais abrangente e holística à sua redação, pelo que não se considerou a manutenção destas normas uma violação de lei.

A reapreciação da proposta levou também à adição do artigo 116º.-A Legalizações de construções não licenciadas. A delimitação das novas UOPGs suscitou também em alterações ao Anexo 1, o qual define os objetivos, parâmetros urbanísticos e execução das referidas unidades.

No âmbito da reunião de concertação, realizada no dia 05 de julho de 2023, a entidade concluiu que a proposta apresentada deu resposta às indicações manifestadas no âmbito da Conferência Procedimental, contudo, devendo ainda a autarquia ponderar a aceitação das observações expressas no parecer emitido nesta reunião.

Deste modo, a redação proposta anteriormente ao artigo 116º.-A foi clarificada. No que diz respeito a habitação nas categorias Espaços Agrícolas e Espaços Florestais, considerando ainda a deliberação da Comissão Nacional do Território (CNT), emitida a 30 de março de 2023, referente ao “âmbito e alcance de aplicação da Diretriz nº 74 do PNPO aos PDM em alteração ou revisão”, uma vez que a CNT clarifica que a Diretriz nº 74 é de natureza orientadora, e que a Lei n.º 99/2019, de 05 de setembro, “não inclui norma que derogue ou suspenda o quadro regulamentar e orientador pré-existente”, a Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos optou por manter a possibilidade de construção de habitação nas categorias supracitadas.

1.4. Direção-Geral do Território

A DGT identificou que o vértice geodésico “Pião 1” não apresentava o respetivo topónimo nem a respetiva cota no terreno, na Planta de Condicionantes, emitindo assim parecer favorável condicionado à proposta. A CM procedeu a devida retificação em conformidade com o parecer da entidade.

1.5. Direção Regional de Agricultura e Pesca do Centro

No âmbito da Conferência Procedimental, de 25 de outubro de 2022, na sequência da apreciação dos elementos submetidos através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) emitiu parecer desfavorável à proposta apresentada.

Sem prejuízo dos demais conteúdos expressos no parecer da entidade, importa referir o seguinte:

- A DRAPC identificou situações de incompatibilidades entre a Planta de Ordenamento: classificação e a qualificação do solo e a Reserva Agrícola Nacional (RAN), referindo que muitas das questões tratam-se de pequenos

conflitos de tamanho reduzido, das quais a maioria das situações provêm do PDM em vigor.

- A entidade aponta também para a necessidade de reintegração de áreas anteriormente excluídas da reserva que não tenham sido destinadas aos fins que fundamentaram a sua exclusão.
- No que diz respeito às áreas de aproveitamentos hidroagrícolas, apesar da sua integração em planta, a DRAPC refere-se à necessidade de inclusão em uma única shapefile.
- Foi ainda indicado, quanto aos aproveitamentos hidroagrícolas e a RAN, que estes devem ser corretamente identificados, preferencialmente de forma autónoma, no artigo 6º do regulamento.

Todas as situações referidas pela entidade foram analisadas e ponderadas, das quais se ressaltam as seguintes alterações:

As áreas abrangidas pelos aproveitamentos hidroagrícolas foram incluídas na shapefile da RAN.

No regulamento foi aditada a subalínea ii. da alínea b, n.º 1 do artigo 6º, identificando de forma independente os aproveitamentos hidroagrícolas, conforme o parecer da entidade.

O ordenamento foi alterado de modo a reduzir os diversos conflitos entre a RAN e o solo urbano, ainda que provenientes do PDM em vigor. Sempre que a área abrangida pela reserva não possuía edificações e não apresentavam características predominantemente urbanas estas passaram a assumir a categoria do solo rústico mais próximo ou que melhor refletiam a sua ocupação.

Contudo foram ainda identificadas 31 situações de incompatibilidade com a reserva, as quais foram apresentadas à entidade com o objetivo de solicitar as referidas exclusões da RAN, entendendo que a manutenção destas áreas em solo urbano é essencial para a coerência do território.

Entre os pedidos de exclusão, apenas 2 decorrem de alterações ao ordenamento promovidas no presente procedimento, enquanto as demais refletem conflitos provenientes da revisão do PDM.

Conforme o estipulado pelo Regime Jurídico da RAN e pela informação cartográfica disponibilizada pela DRAPC, quem acompanhou o seu parecer, identificou-se ainda uma área a ser reintegrada à reserva, correspondendo a 2068,2 m² categorizada como solo rústico – espaços agrícolas de produção.

A tabela 1 apresenta os somatórios das áreas referidas anteriormente, em hectares, apresentando ainda a comparação com a área do Concelho. A área da RAN considera a inclusão dos aproveitamentos hidroagrícolas. Identifica-se assim que a área total que se pede a exclusão corresponde a 0,2% do total da reserva.

Tabela 1. Expressão da Reserva agrícola Nacional Final em relação à área do concelho.

-	Área (ha)	Área do Concelho (%)
RAN bruta	708,19	4,083
Pedidos de Exclusão da RAN	1,66	0,010
Área a ser reintegrada a RAN	0,21	0,001
RAN Final	706,74	4,075

A exposição supra foi remetida à entidade, acompanhada da informação cartográficas e outros quadros que detalharam os conflitos, sempre que necessário. Houve assim a reunião de concertação com a DRAPC no 18 de maio de 2023, na qual foi emitido parecer favorável a proposta, pelo que houve a redelimitação da RAN conforme referido.

1.6. Instituto de Conservação da Natureza e da Floresta

O ICNF emitiu parecer favorável condicionado à proposta apresentada no âmbito da conferência procedimental. Sem prejuízo da totalidade dos conteúdos referidos pela entidade, importa mencionar o seguinte:

- Foi identificada a necessidade de retificar a legenda da Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes, a qual foi alterada em conformidade com a exposição da entidade.
- A Planta de Condicionantes - Áreas Florestais Percorridas por Incêndios – Foi revogada decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 82/2021.
- A Planta de Condicionantes – Risco de Incêndio, em que o ICNF identificou que não dispunha da representação da rede primária de faixas de gestão de combustível, a qual foi devidamente completada.
- O regulamento foi atualizado, de modo a integrar as alterações promovidas nas plantas de condicionantes, em conformidade com os comentários da entidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todos os pareceres emitidos pelas entidades foram devidamente ponderados e acautelados de forma holística. Todas as sugestões e pedidos de alterações enquadrados no processo de Alteração da Revisão do PDM de Figueiró dos Vinhos e nos respetivos termos de referência, foram ponderados, promovendo assim alterações e nos seguintes elementos: Relatório do Plano, Regulamento, Plantas de Ordenamento e Plantas de Condicionantes.